

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ**

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM DE LEI Nº 71/2012

Maringá, 13 de junho de 2012.

Senhor Presidente :

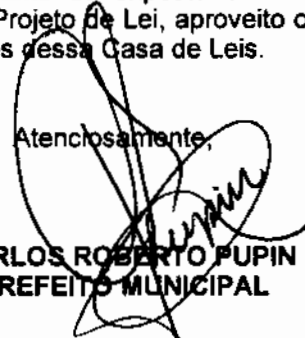
Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa Câmara de Vereadores, Projeto de Lei Complementar que tem por objetivo referendar a criação do Parque Industrial Cidade de Maringá sobre os Lotes 110-A/110-B, com 912.639,22m²; 110-A/110-B-A, com 856.864,78m²; 110-D, com 64.472,95m²; 111, com 377.036,00m²; 111/1, com 377.036,00m²; 191, com 242.000,00m²; 192/193, com 176.500,00m²; 197-A, com 181.500,00m²; 197-B, com 121.000,00m²; e 210-C, com 145.200,00m², todos da Gleba Ribeirão Pinguim.

O Parque Industrial em questão foi criado através do Decreto nº 1687/2011, de 04 de novembro de 2011, com a alteração pelo Decreto nº 1879/2011, de 30 de novembro de 2011 e pelo Decreto nº 1229/2012, de 13 de junho de 2012, com o objetivo de atender à grande demanda por aquisição de áreas industriais em nosso município, evidenciada na lista de empresas cadastradas na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, interessadas em se instalar em nosso município.

Esclareço que o presente pedido de *referendum* visa atender ao estabelecido no §2º do Artigo 50-A da Lei Complementar 632/2006 (Plano Diretor do Município de Maringá).

Diante do exposto e na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação deste Projeto de Lei, aproveito o ensejo para renovar meus protestos de estima e consideração pelos integrantes dessa Casa de Leis.

Atenciosamente,


CARLOS ROBERTO PUPIN
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor :
MARIO MASSAO HOSSOKAWA
Presidente da Câmara Municipal de Maringá
N. E. S. T. A



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1.369/2012

Súmula : Cria o Parque Industrial Cidade de Maringá sobre os Lotes 110-A/110-B, 110-A/110-B-A, 110-D, 111, 111/1, 191, 192/193, 197-A, 197-B, e 210-C, todos da Gleba Ribeirão Pinguim.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR :-

Art. 1º Fica criado o Parque Industrial Cidade de Maringá sobre os Lotes 110-A/110-B, com 912.639,22m²; 110-A/110-B-A, com 856.864,78m²; 110-D, com 64.472,95m²; 111, com 377.036,00m²; 111/1, com 377.036,00m²; 191, com 242.000,00m²; 192/193, com 176.500,00m²; 197-A, com 181.500,00m²; 197-B, com 121.000,00m²; e 210-C, com 145.200,00m², todos da Gleba Ribeirão Pinguim, neste Município de Maringá, Estado do Paraná.

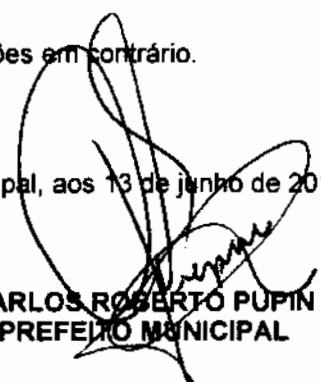
Art. 2º O Parque Industrial em questão foi objeto do Decreto nº 1687/2011, de 04 de novembro de 2011, com a alteração pelo Decreto nº 1879/2011, de 30 de novembro de 2011 e pelo Decreto nº 1229/2012, de 13 de junho de 2012, com o objetivo de atender à grande demanda por aquisição de áreas industriais em nosso município.

Art. 3º O uso e ocupação do solo no Parque Industrial ora criado obedecerá aos padrões estabelecidos para as Zonas Industriais Um (ZI1) e Dois (ZI2), classificadas no Artigo 7º, inciso III, da Lei Complementar 888/2011.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, aos 13 de junho de 2012.


CARLOS ROBERTO PUPIN
PREFEITO MUNICIPAL